



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 021/2023-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Arte, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Parecer 0051/2023-CONSET-SEHLA/G, de 21 de março de 2023, contido no Protocolo nº 3383, de 06 de março de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Arte, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Dr. Odinei Fabiano Ramos,  
Presidente do CONSET/SEHLA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE DA UNICENTRO

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

2023

## SUMÁRIO

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO..... 4

### CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS..... 4

### CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS..... 4

### CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO..... 5

### CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO..... 5

### CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES..... 6

### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 7

ANEXOS ..... 8



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## TÍTULO ÚNICO

### REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º As atividades complementares são constituídas por cem horas de atividades acadêmico-científico-culturais, cujos componentes integram a estrutura curricular do curso de Licenciatura em Arte, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *Campus* Santa Cruz.

Parágrafo único. Ao integrar a estrutura curricular do curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo aluno, como condição para a integralização do seu curso.

Art. 2º As atividades complementares têm como objetivo favorecer a ampliação e aprimoramento da formação acadêmico-profissional de acordo com os interesses acadêmicos, científicos e culturais do aluno.

Art. 3º O coordenador das Atividades Complementares é professor efetivo, indicado pelo Conselho Departamental – DEART, para presidir a comissão de Avaliação das atividades complementares.

Art. 4º A Comissão de Avaliação é formada por três professores, presidida pelo coordenador.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I – Orientar os possíveis formandos quanto às dúvidas sobre este regulamento;
- II – publicar, conjuntamente com a chefia departamental, edital de resultado final até cinco dias úteis após a avaliação;
- III – organizar e presidir a Comissão de Avaliação dos documentos comprobatórios;
- IV – encaminhar à Chefia de Departamento relação dos alunos que integralizaram a carga horária de atividades complementares conforme este regulamento;

V – emitir em conjunto com a Chefia de Departamento, declarações aos docentes que participaram na Comissão de Avaliação.

Art. 6º Compete à Chefia Departamental:

- I - Informar aos alunos, desde o primeiro ano do curso, sobre este regulamento;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - publicar edital fixando data para apresentação dos documentos comprobatórios para validação das atividades complementares;

III - efetuar o registro do aproveitamento do aluno em prazo estabelecido pelos setores competentes.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar os documentos comprobatórios, conforme o Anexo I deste regulamento.

Art. 8º Compete ao aluno:

I - preencher e apresentar, em prazo estabelecido por edital, o Anexo I deste Regulamento, referente à distribuição da carga horária sugerida, referenciando devidamente os documentos comprobatórios;

II - apresentar cópia dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares, junto à Comissão de Avaliação, inseridos após o Anexo I, na devida ordem de apresentação citada em tal anexo;

III - esclarecer suas dúvidas, junto ao Coordenador de Atividades Complementares;

IV - observar e cumprir o contido neste regulamento;

V - responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o inciso 11, e das penalidades de acordo com o item IV do artigo 15, da Resolução nº 023/2004 – COU/UNICENTRO.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação dos documentos comprobatórios é realizada por uma comissão indicada em reunião departamental por, no mínimo, três membros docentes pertencentes ao DEART, sendo o Coordenador membro nato.

Art. 10º Para fins de comprovação são aceitos unicamente documentos originais que versem sobre a atividade realizada.

Art. 11º Na ocorrência de resultado insatisfatório, o aluno pode interpor recurso à Comissão de Avaliação, no prazo de 48 horas da publicação do resultado final.

Parágrafo único. Na situação de recurso, a Comissão de Avaliação terá o prazo de sete dias para emitir um parecer final.

## CAPÍTULO IV

### DO DESENVOLVIMENTO

Art. 12º As atividades complementares são desenvolvidas no período em que o aluno estiver matriculado no curso de licenciatura em Arte.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 13º O acadêmico deve integralizar no mínimo 100 (cem) horas e no máximo 10% da carga horária total do curso de atividades complementares, sendo obrigatória a participação em todas as modalidades, com no mínimo 20 (vinte) horas em cada.

Parágrafo 1º As modalidades são classificadas em:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – ações sociais, culturais e cidadania.

## CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES

Art. 14º A modalidade de Ensino compreende as atividades de:

- I – Monitoria discente;
- II – Estágio não obrigatório;
- III – Tutoria discente;
- IV – Participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins;
- V – Projetos de ensino;
- VI - Participação em Programas de Formação Docente (PIBID e Residência Pedagógica);
- VII - Atuar como propositor(a) de cursos, oficinas, projetos de ensino.

Art. 15º A modalidade de Pesquisa compreende as atividades de:

- I – Participação em Núcleos/Grupos de Pesquisa Institucionais;
- II – Publicação de trabalho científico em periódicos indexados como autor e/ou co-autor;
- III – Publicação de trabalho em eventos científicos com publicação em Anais com ISSN, como autor;
- IV – Publicação como autor e/ou co-autor de livro/capítulo de livro na área de formação e afins.
- V – Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa de Bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT);
- VI - Participação em Projeto de Pesquisa orientado e certificado por um(a) professor(a) do Departamento de Arte.

Art. 16º A modalidade de Extensão compreende as atividades de:

- I – Atuação e/ou participação em Programas e Projetos de Extensão Institucionais;
- II – Atuação e/ou participação em eventos da área de formação e afins.

Parágrafo único:

As atividades de extensão pontuadas como atividades complementares não podem ser computadas nas horas da curricularização da extensão.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 17º A modalidade de Ações Sociais, Culturais e Cidadania compreendem as atividades de:

I – Participação em ações culturais, sociais e de cidadania que contribuam para a formação integral do aluno;

II – Atuação em representação estudantil em Órgãos Colegiados e Centros Acadêmicos;

III – Atuação em atividades afirmativas e temas transversais como sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros.

Parágrafo 1º Nesta modalidade não se aplicam atividades de voluntariado inerentes ao exercício de profissões regulamentadas por lei.

Parágrafo 2º As ações culturais não contemplam matrículas em cursos na área de conteúdos dos quais são tratados nas linguagens artísticas: Música, Dança, Visuais e Teatro., o que se caracteriza como horas da modalidade de ensino.

Art. 18º A participação em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), e Programa de Educação Tutorial (PET), Residência Pedagógica e outros programas similares, pontuam em quaisquer das três primeiras modalidades de atividades complementares.

Art. 19º As produções artísticas, sejam elas de artes visuais, de música, de teatro, de artes integradas - exposições visuais ou performances - podem ser caracterizadas em qualquer das modalidades de atividades complementares, devendo ser considerada a categoria do evento/projeto ao qual estão vinculadas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Compete à Chefia do Departamento encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, por meio de documento formal, a relação dos alunos que cumpriram a carga horária prevista para Atividades Complementares, para o devido registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 21º Compete aos professores lotados no DEART ofertar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em número suficiente para atender a demanda discente.

Art. 22º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do DEART.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 24º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Dr. Odinei Fabiano Ramos,  
Presidente do CONSET/SEHLA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I: GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, A SER PREENCHIDO PELO(A) ESTUDANTE.

NOME DO ALUNO (A): \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO: \_\_\_\_\_ SETOR: \_\_\_\_\_

### GRUPO I: ATIVIDADES DA MODALIDADE DE ENSINO

Atividade a ser pontuada	Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	Pontuação obtida

Pontuação total obtida do GRUPO I (campo a ser preenchido pela Comissão): \_\_\_\_\_

### GRUPO II: ATIVIDADES DA MODALIDADE DE PESQUISA

Atividade a ser pontuada	Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	Pontuação obtida

Pontuação total obtida do GRUPO II (campo a ser preenchido pela comissão): \_\_\_\_\_

### GRUPO III: ATIVIDADES DA MODALIDADE DE EXTENSÃO

Atividade a ser pontuada	Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	Pontuação obtida





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Pontuação total obtida do GRUPO III (campo a ser preenchida pela comissão): \_\_\_\_\_

## GRUPO IV: ATIVIDADES DA MODALIDADE DE AÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E CIDADANIA

Atividade a ser pontuada	Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	Pontuação obtida

Pontuação total obtida do GRUPO IV (campo a ser preenchido pela comissão): \_\_\_\_\_

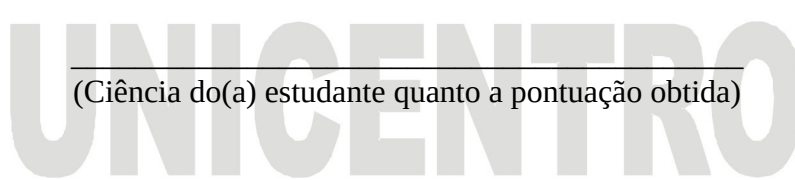
Pontuação TOTAL GERAL \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Coordenador da Comissão Avaliadora)

\_\_\_\_\_  
(Membro II da Comissão Avaliadora)

\_\_\_\_\_  
(Membro III da Comissão Avaliadora)

\_\_\_\_\_  
(Ciência do(a) estudante quanto a pontuação obtida)





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 029-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Universitário Santa Cruz**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o parecer nº 050-21/03/2023-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 3485, de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Arte**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Odinei Fabiano Ramos  
Presidente CONSET-SEHLA/G



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

# UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, CAMPUS UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

**CAPÍTULO I**  
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 4

**CAPÍTULO II**  
DA CARACTERIZAÇÃO.....4

**CAPÍTULO III**  
DOS OBJETIVOS .....5

**CAPÍTULO IV**  
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....6

**CAPÍTULO V**  
DA OPERACIONALIZAÇÃO .....6

**CAPÍTULO VI**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....8

**CAPÍTULO VII**  
DA DOCUMENTAÇÃO.....9

**CAPÍTULO VIII**  
DA ORGANIZAÇÃO.....10

**CAPÍTULO IX**  
DA AVALIAÇÃO.....13

**CAPÍTULO X**  
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....14

**CAPÍTULO XI**  
DAS ATRIBUIÇÕES.....15

**CAPÍTULO XII**  
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....15

**CAPÍTULO XIII**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....15

ANEXOS.....17

3

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

## **TÍTULO ÚNICO**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas pelo Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008 e pela legislação vigente.

Parágrafo único: O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Arte foi revisado em conformidade com as seguintes legislações:

I - Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Lei 11.788/2008 que dispõe sobre estágios de estudantes.

III - Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

IV - Projeto Pedagógico do Curso de Arte, currículo 2023;

V - Normas de Graduação;

VI - Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO.

Art. 2º. Este Regulamento estabelece os princípios gerais para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e do Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Arte, bem como sua normatização, organização, planejamento, execução, avaliação e validação, imprescindíveis à formação do profissional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caracteriza-se como:

I - Componente curricular do Curso de Arte da UNICENTRO, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - Estratégia pedagógica sob responsabilidade do Departamento de Arte - DEART/G;

III - Componente do Projeto Pedagógico do Curso de Arte, inerente à formação acadêmico-profissional de seus alunos;

IV - Forma de interação entre a UNICENTRO e o sistema escolar de ensino, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

V - Estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular na medida em que oportuniza a relação teoria e prática;

VI - Parte do processo de ensino-aprendizagem, não podendo ser considerado como solução de problemas sociais, tampouco instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho; e

VII - Não pode ser confundido como emprego.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de que trata este Regulamento, tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória a ser cumprida pelos acadêmicos efetivamente matriculados no Curso de Arte, cuja matriz curricular contempla essa exigência e é desenvolvido sob a forma de supervisão direta e indireta.

§ 1º A supervisão direta de que trata este artigo, requer a presença do professor da disciplina de estágio e/ou do professor regente da turma na qual é realizado o estágio.

§ 2º A supervisão indireta das atividades de estágio é desenvolvida com o acompanhamento do orientador externo, em articulação com o professor da disciplina ou com o profissional responsável pelo estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 5º. São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Arte da UNICENTRO:

I - Ampliar os conhecimentos na docência em Arte, colocando em prática os referenciais teóricos pesquisados/estudados durante o Curso de Arte, subsidiando, assim, sua futura atuação profissional;

II - Fortalecer o universo conceitual dos acadêmicos de Arte, possibilitando vínculos com as atividades profissionais na sua área de formação;

III - Permitir a construção da identidade profissional e o desenvolvimento profissional do educando;

IV - Contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa do aluno em contato com o mundo do trabalho, estimulando-o a propor soluções para problemas concretos; e

V - Consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 6º. Constituem unidades concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito público e privado da Educação Básica, em todas as suas modalidades e níveis de ensino, em instituições de educação não-formal, bem como em espaços de gestão cultural, observada a legislação vigente, que podem oferecer estágio a alunos regularmente matriculados no Curso de Arte.

Art. 7º. O estágio é realizado em unidades que tenham, segundo critérios determinados pelo Departamento de Arte, ouvido o professor de Estágio, condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação.

Art. 8º. A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no ensino da arte;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho no ensino da arte;
- IV - Supervisão das atividades do estágio.

#### **CAPÍTULO V**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 9º. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em Arte, são desenvolvidas na cidade da oferta do Curso de Arte.

Parágrafo único. Nos casos em que as disciplinas de Estágio I, II, III e IV, mostrem-se viáveis e com melhor aproveitamento pedagógico, poderá ser realizado o estágio em cidade diferente da oferta do curso, respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso e não onerando financeiramente a Instituição.

Art. 10º. A realização de estágio curricular no curso de Arte segue as DCN Resolução no 02/2019 (BRASIL, 2019), de forma que enfoca o planejamento, a regência e a avaliação de aula, desde o primeiro ano do Curso, sob a mentoria de professores ou coordenadores com experiência profissional na Educação Básica. O estágio curricular será realizado em escolas de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Médio e em contextos do ensino não-formal, com preferência para as escolas e as instituições públicas, seguindo a RESOLUÇÃO No 127- CEPE/UNICENTRO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 que altera o art. 6º, do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução no 055-CEPE/ UNICENTRO, de 28 de maio de 2008 e descreve as unidades concedentes de estágio, para alunos regularmente matriculados na UNICENTRO, pessoas físicas, empresários individuais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observada a legislação vigente e o projeto pedagógico do Curso de Arte do ano de 2023:

§ 1º - ESTÁGIO I - Instituições não-formais e de Educação Infantil- (100h);

§ 2º - ESTÁGIO II – Educação Especial, Ensino Fundamental anos iniciais – (100h);

§3º - ESTÁGIO III- Ensino Fundamental anos finais (100h) ;

§4º - ESTÁGIO IV - Ensino Médio (100 h);

Art. 11º. A validade do estágio pressupõe:

I - Matrícula nas disciplinas Estágio Supervisionado em Arte para o Ensino Fundamental ou Estágio Supervisionado em Arte para o Ensino Médio, no ano em que se realiza o estágio;

II - Instrumento jurídico legal firmado entre a UNICENTRO e a unidade concedente, conforme Resolução nº 36 – CAD/UNICENTRO, de 27 de março de 2009;

III - Solicitação do acadêmico estagiário à unidade concedente, com interveniência obrigatória do professor da disciplina de estágio;

IV - Adesão ao seguro de vida;

V - Execução do projeto de estágio, elaborado pelo acadêmico estagiário, de acordo com o cronograma de estágio estabelecido pelo professor da disciplina;

VI - Apresentação de relatórios de estágio, elaborado pelo acadêmico estagiário, de acordo com as exigências institucionais;

VII - Cumprimento da carga-horária conforme Projeto Pedagógico do Curso de Arte.



Art. 12º. Cabe ao professor da disciplina de estágio assessorar e acompanhar o acadêmico estagiário em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas, que se apresentam no cumprimento de suas atividades, com vistas a atender ao plano de estágio proposto.

§ 1º O professor da disciplina responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com as escolas, organização didático-pedagógica e acompanhamento do estágio;

§ 2º Ao professor da disciplina de estágio aplicam-se as prerrogativas de redução da carga horária conforme regulamentação institucional específica;

§ 3º Os professores de Estágio Supervisionado são indicados pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de pessoal do DEART/G, devendo ter formação e experiência profissional na área do Estágio;

§ 4º Em casos que se fizerem necessários, pode o professor de estágio contar com o acompanhamento do professor regente da turma na qual o acadêmico estagiário realiza o estágio;

§ 5º Entregar a chefia departamental no prazo estabelecido conforme edital específico o Relatório da Organização das Atividades de Estágio Supervisionado em Arte e Termo de Conclusão de Estágio e Aprovação do Portfólio.

Art. 13º. Cabe ao chefe departamental fixar e publicar anualmente as datas de entrega do Termo de Conclusão de Estágio e Aprovação do Portfólio bem como efetuar o registro do aproveitamento do aluno em prazo estabelecido pelos setores competentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 14º. Consideram-se atividades próprias do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - Observação e participação em aulas, regência, atividades extraclasse e relatórios;

II - Participação em projetos artísticos e/ou culturais em forma de oficina, curso, seminário, workshop, simpósio e outros;

III- Atividades relacionadas às linhas de pesquisa, nas quais os professores do Departamento de Arte estão vinculados;

IV - Planejamento e exercício de atividades do magistério em Arte, em todos os níveis e modalidades de ensino, em suas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;

V - Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre Arte e de outros temas relacionados à área de humanidades, ou de outras áreas;

VI - Atividades relacionadas ao desenvolvimento, à defesa e ao cuidado do patrimônio artístico-cultural;

VII - Prestação de assessoria técnico-cultural às instituições públicas e privadas, bem como à comunidade, nos assuntos relacionados a Arte;

VIII - Serviços relacionados à organização, assessoramento e gestão pedagógica para outros cursos de graduação no âmbito da instituição;

IX - Outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos itens acima mencionados bem como a outros interesses do trabalho do Licenciado em Arte, da difusão do conhecimento artístico e de outras áreas do conhecimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 15º. Os documentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são:

I - Convênio entre a Universidade e a unidade concedente do estágio, conforme modelo anexo da Resolução nº 36- CAD/UNICENTRO, de 27 de março de 2009;

II - Apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais juntamente com a declaração de segurado conforme Anexo IV, deste Regulamento;

III - Termo de Compromisso entre o aluno e a unidade concedente, com a interveniência do Departamento de Arte, em conformidade com o convênio firmado, conforme Anexo I, deste Regulamento;

IV - Ofício emitido pelo DEART/G e assinado pelo professor da disciplina de Estágio e pelo Chefe de Departamento, destinado à unidade concedente, constando o nome do professor, do estagiário e o período de estágio na escola, conforme Anexo II, deste Regulamento;

V - Declaração de justificativa de faltas ao trabalho, se houver necessidade, conforme Anexo III, deste Regulamento;

VI - Ficha com a carga horária da organização das atividades de campo, conforme Anexo V, deste Regulamento;

VII - Ficha de frequência da observação e da regência, carimbadas pela escola e assinadas pelo professor regente da turma, conforme Anexo VI, deste Regulamento;

VIII - Projeto de ensino e/ou planos de ensino para as regências de aula, com aprovação do professor supervisor de estágio e do professor regente, conforme orientação do professor regente;

IX - Ficha de avaliação do professor regente e do professor da disciplina de estágio, conforme Anexo VII, deste Regulamento;

X - Relatório final do estágio, contendo a descrição e reflexão acerca da experiência em campo, conforme orientação do professor regente.

XI - Termo de conclusão de estágio e aprovação do Portfólio, conforme anexo VIII, deste Regulamento;

§ 1º A documentação acima mencionada, bem como a síntese dos registros do material de estágio são entregues em pastas individuais/portfólios pelos acadêmicos

estagiários, podendo ser entregues de modo físico ou digitalizado, conforme decisão do professor e aprovação do conselho departamental.

§ 2º A documentação acima mencionada poderá sofrer alterações conforme solicitação da parte concedente de estágio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 16º. A estrutura organizacional envolvida no acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a seguinte composição:

I - Departamento de Arte - DEART/G;

II - Professor da disciplina de Estágio Supervisionado em Arte;

III - Professor orientador das atividades de estágio, caso haja;

IV - Supervisor de campo na entidade concedente.

Art. 17º. Os acadêmicos estagiários são orientados pelo professor da disciplina de Estágio do Curso de Arte, auxiliado pelo professor orientador, se for o caso, e pelo Supervisor de Campo do Estágio Supervisionado indicado pela unidade concedente de estágio.

§ 1º Na realização do estágio de campo em instituições escolares, o professor regente da disciplina de Arte tem a função de Supervisor de Campo;

§ 2º Para estágio realizado nas instalações da UNICENTRO, o professor orientador pode assumir, também, a supervisão do estágio;

§ 3º Quando o estágio for realizado em instituições escolares e não-escolares, por meio de projetos específicos, junto a profissional liberal, este responde pela Supervisão do Estágio.

Art. 18º. Compete ao Departamento de Arte:

I - Prover o apoio logístico e os recursos humanos para a formalização dos estágios; II - Designar o professor da disciplina de Estágio Curricular;

II - Expedir certidões, declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;

III - Encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a listagem dos alunos que cumpriram o Estágio Curricular Supervisionado, acrescido da frequência, carga horária correspondente e nota obtida;

IV - Pronunciar-se sobre o cadastramento de escolas, empresas e profissionais liberais concedentes de estágio.

Art. 19º. Compete ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado

Obrigatório: I - Assumir a disciplina de estágio;

a) Coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;

III - Apresentar o Regulamento aos alunos, professores orientadores de estágio e aos supervisores de campo;

IV - Manter a Chefia do Departamento de Arte permanentemente informada a respeito do andamento das atividades do estágio;

V - Manter o cadastramento das instituições escolares, empresas e profissionais concedentes de estágio;

VI - Requerer ao Conselho Departamental do Departamento de Arte, durante reunião ordinária, quando for o caso, a designação dos professores orientadores de estágio, ficando as

decisões registradas em ata;

VII - Definir as diversas possibilidades de campos de estágio;

VIII - Identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes neles;

IX - Visitar o local de estágio e elaborar a programação dos estágios curriculares obrigatórios;

X - Encaminhar ao Conselho Departamental do Curso de Arte, para aprovação, a programação (plano anual de ensino) da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório;

XI - Orientar e acompanhar a elaboração dos planos de ensino feitos pelo acadêmico estagiário, em consonância com as exigências da instituição concedente em que o estágio se realiza;

XII - Visitar o local de estágio durante o período de regências, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;

XIII - Avaliar o trabalho desenvolvido ao longo de todo o processo de estágio;

XIV - Avaliar sobre a necessidade do estagiário realizar carga horária superior à mínima disposta neste Regulamento;

XV - Dar ciência ao Conselho Departamental do DEART/G sobre os casos de desempenho insatisfatório dos estagiários;

XVI - Comunicar ao Conselho Departamental do DEART/G dificuldades no relacionamento com o professor regente ou com a comunidade escolar;

XVII - Emitir parecer, em reunião departamental, quando houver indício de desvirtuamento do estágio;

XVIII - Participar da solução de possíveis casos omissos no presente Regulamento, junto ao Conselho Departamental do Curso de Arte;

XIX - Orientar o acadêmico estagiário quanto a questões de ordem ética;

XX - Disponibilizar, no Departamento de Arte, todas as informações inerentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

XXI - Fazer cumprir as normas de apresentação do relatório final de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;

XXII - Zelar pela observância e pelo cumprimento dos convênios e termos de compromisso entre a instituição concedente de estágio e a UNICENTRO;

XXIII- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 20°. Ao professor orientador compete, caso haja:

I - Avaliar as condições de realização do estágio, informando-as ao professor da disciplina de estágio;

II - Acompanhar o desempenho do aluno durante o Estágio Supervisionado;

III - Orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio e do Relatório;

IV - Manter o professor da disciplina de Estágio Supervisionado informado sobre o desenvolvimento das atividades;

V- Orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

VI - Buscar sanar dúvidas dos estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

VII- Acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio, em termos da coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;

VIII - Fazer parte da banca examinadora para avaliar os estágios e seus realizadores, quando for o caso;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 21°. O supervisor de campo, que se trata do professor regente de Arte, vinculado à Instituição concedente, é convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Supervisionado.

Art. 22°. Compete ao supervisor de campo:

I - Disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades;

II - Informar o professor da disciplina, sobre a realização do estágio, podendo este participar do processo avaliativo do estágio de campo.

Art. 23°. Ao aluno estagiário compete:

I - Manifestar sua escolha sobre a entidade e sobre o campo de atuação, até noventa dias antes do início do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

II - Apresentar Termo de Compromisso, conforme Anexo I, deste Regulamento;

III - Elaborar projeto de Estágio Curricular Supervisionado, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de Estágio Supervisionado e/ou orientador se for o caso;

IV - Entregar ao professor de estágio o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular Supervisionado;

V - Cumprir integralmente o Projeto de Estágio aprovado pelo professor da disciplina, ressaltando-se os casos de impossibilidade que possam surgir durante o transcurso de estágio, devendo ser comunicados com antecedência, pelo estagiário ao Departamento de Arte;

VI - Manter sigilo profissional e decoro adequado às situações em que se envolver;

VII - Manter contato permanente com seu orientador, informando-o sobre qualquer situação decorrente do estágio;

VIII - Comunicar ao professor da disciplina de estágio toda ocorrência que interfira no andamento do programa;

IX - Elaborar, no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o relatório final; Obrigatório;

X - Conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado

XI - Entregar os relatórios de observação e planos de regência em conformidade com as orientações, em data fixada pelo professor da disciplina de estágio;

XII - Comprovar o cumprimento das atividades de observação participativa (ou não) e regência de classe em documento carimbado pela escola e assinado pelo professor regente de turma;

XIII - Apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, em data fixada pelo professor da disciplina de estágio, para análise, acompanhamento e aprovação;

XIV - Cumprir, individualmente, todas as práticas de ensino previstas neste Regulamento;

XV - Atender às normas da entidade concedente do estágio;

XVI - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer atitude lesiva durante a vigência do estágio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 24°. A avaliação é entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pela UNICENTRO.

Art. 25°. A avaliação do acadêmico deve ser contínua, considerando suas participações nas atividades e discussões teóricas e metodológicas realizadas em sala de aula, bem como sua reflexão demonstrada a respeito das práticas pedagógicas desenvolvidas por ele mesmo e pelos demais acadêmicos.

Parágrafo único A atribuição de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

Art. 26°. São aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% nas aulas ministradas na Universidade e cumprimento integral das atividades de campo.

§ 1º No caso do acadêmico não atingir um desempenho satisfatório nas atividades de regência em sala de aula, inicialmente previstas, pode o professor da disciplina determinar número de aulas extras de regência a serem ministradas pelo estagiário, como mais uma oportunidade de avaliação;

§ 2º Caso a situação de insuficiência no desempenho persistir, considera-se o acadêmico estagiário reprovado.

Art. 27°. O Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do processo de avaliação.

Art. 28°. O Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado é apresentado pelo aluno e avaliado pelo professor da disciplina de estágio, em data e horário previamente estabelecidos, fator inserido no processo avaliativo.

Art. 29°. O aluno deve entregar a versão final do Relatório de Estágio Curricular Supervisionado, com as devidas alterações, num prazo de dez dias corridos, após a sua apresentação.

Art. 30°. O portfólio do Estágio Supervisionado deve ser entregue pelo aluno, em data marcada pelo professor de estágio, obedecendo, em sua organização, ao previsto no Anexo VII, deste Regulamento, podendo ser físico ou virtual, conforme definição do Conselho Departamental.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE**

Art. 31°. O estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Arte é regido pela Lei nº 11.788/2008, pela Resolução nº 8-GR/UNICENTRO, de 13 de janeiro de 2009 e pela legislação vigente.

Art. 32°. São consideradas atividades do estágio não obrigatório as que estão referidas no perfil do formando, nas competências e habilidades constantes no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 33°. Constituem campos de estágio não obrigatório do Curso de graduação em Arte instituições conveniadas da rede pública ou privada de ensino regular da Educação Básica, empresas, outras instituições de ensino e/ou pesquisa, artísticas, culturais ou similares que possibilitem ao aluno condições de aprimoramento para o exercício profissional.

Art. 34°. Cabe ao Departamento de Arte designar o coordenador de estágio não obrigatório, quando for o caso.

Art. 35°. As disciplinas, ofertadas na primeira série do Curso de Arte, fornecem subsídios básicos ao discente que conclui essa série, o que lhe possibilita o aproveitamento e o aprendizado prático por meio da observação e do acompanhamento de atividades pedagógicas e técnicas profissionais em ambiente de estágio não obrigatório, desde a primeira série do Curso.

Parágrafo único. O plano de estágio deve compatibilizar as atividades citadas no *caput* deste artigo, com o nível de conhecimento já adquirido pelo aluno, em consonância com a série cursada por ele, sendo tal compatibilização de responsabilidade compartilhada entre o supervisor de estágio não obrigatório e o supervisor de campo.

Art. 36°. A critério do Conselho Departamental do Departamento de Arte, às vivências no estágio não obrigatório podem ser somadas à carga horária das atividades complementares em até cinquenta horas, por meio da comprovação das horas desenvolvidas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS ALUNOS DE ARTE EM CAMPO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 37°. Consideram-se atividades próprias do estágio não obrigatório:

- I - Atividades de natureza artístico-culturais;
- II - Ações pedagógicas em Arte;
- III - Produção de projetos e/ou eventos de natureza artístico-cultural, produções artísticas, produções gráficas e afins;
- IV - Pesquisas nas áreas de Arte;
- V - Atuação em museus, espaços culturais, mercado editorial e outras instituições de áreas afins;
- VI - Atividades sociais, que formam o aluno no cumprimento do disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 38°. A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio não obrigatório é do Chefe do Departamento de Arte.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39°. O acadêmico que comprovar exercício profissional compatível com o plano pedagógico do estágio de, no mínimo, dois anos, pode solicitar ao departamento, de



acordo com regulamentação em vigor, a convalidação parcial das horas de prática em serviço, exigidas no plano de estágio.

Parágrafo único. O acadêmico não fica dispensado de cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 40°. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Departamental do Departamento de Arte.

Art. 41°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.Dr. Odinei Fabiano Ramos  
Presidente CONSET-SEHLA/G

**ANEXO I DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARTE, DA UNICENTRO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RA nº \_\_\_\_\_

acadêmico (a) da disciplina de Estágio \_\_\_\_\_, do curso de Arte,  
declaro ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de estagiário, e nesse sentido,  
COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - informar-me com o(a) professor(a) de estágio, o(a) orientador(a) e com o(a) professor (a)  
supervisor

(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ da  
Escola/Colégio \_\_\_\_\_, de

todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio:

II - Realizar todas as atividades previstas no Plano de Estágio no período de \_\_\_ /  
/\_\_\_a

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

III - Apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência  
mínima de uma semana, ao professor regente da disciplina de estágio e ao professor  
regente na escola, para análise, acompanhamento e aprovação;

IV - Cumprir, individualmente, todas as práticas de ensino previstas;

V - Manter sigilo sobre os assuntos relacionados à prática do estágio supervisionado e  
adotar procedimentos que respeitem a ética profissional;

VI - Realizar estágio docente de acordo com o Regulamento do Estágio Supervisionado  
aprovado pelo Conselho Departamental em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome de Estagiário:

\_\_\_\_\_  
Assinatura:

Guarapuava, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO II DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARTE, DA UNICENTRO**

**COMUNICAÇÃO DE ESTÁGIO À ESCOLA**

Prezado(a) Diretor(a), do Colégio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ solicitamos que seja permitida a realização das atividades de Estágio Supervisionado em Arte pelo(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, aluno(a) do \_\_\_\_\_ ano do Curso de Arte da UNICENTRO, no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ com carga horária de \_\_\_\_\_ observações e \_\_\_\_\_ regências, sob a orientação do(a) professor(a) de estágio da UNICENTRO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e supervisão do(a) professor(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nessa Instituição.

Para cumprimento do Estágio Supervisionado (observação e/ou regência) na disciplina de Arte, no Ensino

\_\_\_\_\_, cuja atividade prática é obrigatória conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Agradecemos, antecipadamente, a acolhida de nossos acadêmicos, bem como contamos com o já conhecido apoio dos colegas professores para esta fase de formação dos licenciandos e futuros professores da área de Arte.

Atenciosamente,

Guarapuava, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

**ANEXO III DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARTE, DA UNICENTRO**

**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO TRABALHO**

Declaramos para os devidos fins, que o(a) acadêmico(a) \_\_

\_\_\_\_\_, aluno do \_\_\_\_\_ ano  
do curso de Arte da UNICENTRO - *Campus* Santa Cruz, estará realizando no  
período de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as atividades de: Estágio Supervisionado  
(observação e

regência), na disciplina de Arte, no Ensino \_\_\_\_\_ cuja atividade prática é  
obrigatória

conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CP Nº 2, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2019.

Agradecemos, antecipadamente, o entendimento e dinamização para as devidas  
providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Guarapuava, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

**ANEXO IV DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ARTE, DA UNICENTRO**

**SEGURO DE ESTÁGIO**

A UNICENTRO, juntamente com o Departamento de Arte, informa que o (a) aluno (a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RA nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, acadêmico (a) da disciplina de Estágio \_\_\_\_ no\_  
\_\_\_\_\_ ano do curso de Licenciatura em Arte **está assegurado**  
pela apólice nº \_\_\_\_\_, Seguradora \_\_\_\_\_.

Guarapuava, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

**ANEXO V DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARTE, DA UNICENTRO**

**RELATÓRIO DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO \_\_\_\_\_**

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
I – OBSERVAÇÃO/PARTICIPAÇÃO	_____
II -REGÊNCIA DE TURMA	_____
III - PRODUÇÃO ESCRITA E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS	_____
IV - RELATÓRIO FINAL	_____
V – OUTROS: _____	_____
<b>TOTAL</b>	_____

Guarapuava, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Acadêmico Estagiário

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

ANEXO VI DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO  
CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

### FICHA DE FREQUÊNCIA

ACADÊMICO:

ANO:

PROFESSOR ESTÁGIO:

COLÉGIO:

SÉRIE/TURMA:

PROFESSOR SUPERVISOR:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO : ...../...../..... a ...../...../.....

#### II. ATIVIDADES

DATA	HORÁRIO ENT/SAÍDA	TURMA	ATIVIDADE	REGENTE NOME E ASSINATURA	CARIMBO



**ANEXO VII DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARTE, DA UNICENTRO**

**FICHA DE AVALIAÇÃO**

ACADÊMICO:

ANO:

PROFESSOR ESTÁGIO:

COLÉGIO:

SÉRIE/TURMA:

PROFESSOR SUPERVISOR:

**DATA DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO:** ...../...../.....

PARECER ES CRITÉRIO S	I <b>Excelente</b> * II <b>Bom</b> * III <b>Regular</b> * IV <b>Insuficient</b> <b>e</b> *	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTAR ES
1. Organização do material.		
<b>2. Abordagem dos Conteúdos.</b>		
<b>3. Exposição da aula.</b>		
<b>4. Relação professor e aluno.</b>		
<b>5. Liderança de turma.</b>		
<b>6. Pontualidade.</b>		
<b>NOTA FINAL</b>		

**NOTA:** O \* refere-se aos seguintes conceitos e notas: A (9.0 a 10.0), B (7.0 a 8.9), C (5.0 a 6.9) e D (0.0 a 4.9).

Professor Regente

Professor da disciplina de  
Estágio Supervisionado



## **ANEXO VIII DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO**

### **ORGANIZAÇÃO DO PORTFÓLIO DE ESTÁGIO**

- Capa;
- Folha de rosto;
- Índice;
- Calendário da Unicentro do ano de realização de estágio;
- Calendário de estágio realizado – cronograma;
- Termo de compromisso, Comunicação de estágio à escola; Declaração de faltas ao trabalho;
- Fichas de Frequência;
- Fichas de Avaliação;
- Projeto ou Plano de Estágio;
- Relatórios de Observação;
- Planos de Ensino;
- Relatório Final;
- Anexos;
- Termo de conclusão do Estágio.

**ANEXO IX DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARTE DA UNICENTRO**

**TERMO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO E APROVAÇÃO DO PORTFÓLIO**

Portfólio de Estágio Supervisionado em Arte para o Ensino \_\_\_\_\_ do  
(B) acadêmico(a) \_\_\_\_\_ apresentado ao (a)  
Professor(a) de estágio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Por estar completo e apresentar dados relativos à conclusão do Estágio no ano de \_\_\_\_\_  
completando as

\_\_\_\_\_  
horas, eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ aprovo este documento.

\_\_\_\_\_  
Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

\_\_\_\_\_  
Coordenação do Curso de Licenciatura em Arte – UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 022/2023-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Universitário Santa Cruz**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o parecer nº 00049-21/03/2023-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 3489, de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Curricularização de Extensão do Curso de Graduação em Arte**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Odinei Fabiano Ramos  
Presidente CONSET-SEHLA/G



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

# UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

### TÍTULO ÚNICO

#### DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO, CAMPUS SANTA CRUZ

#### CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

#### CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

#### CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.....5

#### CAPÍTULO IV

PRAZOS E RESPONSABILIDADES.....6

#### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....10

ANEXO I .....  
.....

ANEXO II .....  
.....

ANEXO III.....  
.....

ANEXO IV.....  
.....



Home Page: <http://www.unicentro.br>



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE , CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regulamento tem por finalidade atender as diretrizes estabelecidas pela Resolução Nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, regida pela RESOLUÇÃO Nº 7 do MEC/CES, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/201, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024. Estas normativas regulamentam o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO. O Conselho Departamental e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Departamento de Arte (DEART) da Unicentro aprova este Regulamento da Curricularização da Extensão, cujo objetivo principal é articular universidade e sociedade em ações que promovam conhecimento através de atividades extensionistas que privilegiam integração social entre estudantes de Arte e a comunidade. Na intenção de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso em atividades de extensão curriculares, para o Curso de Arte determina-se o total de 370h de atividade de extensão, sendo 250 h distribuídas em diferentes disciplinas e 120h destinadas à participação em projetos de extensão, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.2º A curricularização da extensão no Curso Arte tem por natureza e objetivos:

I - promover a formação extensionista do(a) estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

transformação social por meio da ação cidadã;

II - fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da UNICENTRO;

III - ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV - fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

Art. 3º Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art.4º As ações e formatos de curricularização da extensão definidos pelo Curso de Arte e a sua respectiva carga horária estão organizadas da seguinte forma:

Parágrafo Único - O total de horas de atividades de extensão a serem realizadas pelos acadêmicos de Arte é de 370h, sendo 250 h distribuídas em diferentes disciplinas e 120h destinadas à participação em projetos de extensão mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 5º O planejamento da participação do estudante em atividades de extensão no Curso de Arte se configura em 3 formatos:

I - em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º - Todas as disciplinas optativas do Curso de Arte, listadas na matriz curricular contém 20h/a de curricularização da extensão e que a operacionalização das atividades serão descritas no plano de ensino;

§ 2º Aos estudantes de Arte está assegurada a formação teórica em Extensão Universitária na disciplina de Projetos Culturais (20 h/a) na 1ª série do Curso e na disciplina de Gestão Cultural (18 h/a) na 4ª série do Curso;

II - no Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica; Sendo que cada estágio destinará diferente carga horária para extensão:

§ 1º Estágio I e II destinarão 20h/a para extensão,

§ 2º Estágio III destinará 30h/a para extensão;

§ 3º Estágio IV destinará 32h/a para extensão.

III - em Programas e/ou Projetos de Extensão, oferecidos pelo DEART e/ou demais departamentos e setores da Unicentro em parcerias com instituições governamentais, privadas, do terceiro setor e/ou organizações não governamentais, coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, com institucionalização das ações. Estas atividades extensionistas podem ser inseridas nas seguintes modalidades:

§ 1º - programas de extensão;

§ 2º - projetos de extensão;

§ 3º - cursos e oficinas;

§ 4º - eventos, simpósios, congressos, seminários;;

§ 5º - prestação de serviços.

Art. 6º - As atividades de extensão de caráter obrigatório para os acadêmicos do Curso de Arte totalizam 370 horas, conforme apresentado na Tabela a seguir:





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Modos de curricularização da Extensão	Carga horária
Optativas	160
Projetos Culturais (teórico)	20
Gestão Cultural (teórico)	18
Estágio I	20
Estágio II	20
Estágio III	30
Estágio IV	32
<b>TOTAL EM DISCIPLINAS E ESTÁGIO</b>	<b>300 h/a ou 250h</b>
Participação em Projetos ou Programas de Extensão	120
<b>TOTAL DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO</b>	<b>370h</b>

Art. 7º As ações de extensão desenvolvidas junto às disciplinas devem:

I - ser coordenadas pelo docente responsável da disciplina;

II - apresentar articulações com o conteúdo da ementa da disciplina e ter suas atividades previstas no Plano de Ensino aprovado pelo Conselho Departamental do DEART;

III - estar vinculadas à Programas/Projetos de Extensão propostos e aprovados pelo DEART;

III - ser realizadas publicamente, em eventos, oficinas, cursos, exposições, entre outros;

IV - ter seu processo registrado com imagens/vídeo e relatos escritos;

V - ser registradas em relatório apresentado ao (à) Coordenador(a) do Programa/Projeto de Extensão ao qual está vinculado, para futura disseminação dos resultados obtidos.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES

Art.9º Ao aluno matriculado em curso de graduação ofertado pelo DEART compete:

I - informar-se sobre o regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNICENTRO que possam ser aproveitadas como carga horária para as atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

IV - solicitar a avaliação das atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão cumpridas, dentro do prazo definido pelo departamento, mediante apresentação do formulário ANEXO 2 devidamente preenchidos.

Art. 10 - Caberá à chefia do Departamento de Arte:

I - orientar os alunos quanto à contagem de horas, à validação e aos procedimentos relativos ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão;

II - publicar edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Extensionistas, conforme Anexo I deste regulamento;

III - requisitar ao Conselho Departamental a designação da Comissão de Avaliação para análise da documentação comprobatória do cumprimento das atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão;

IV - encaminhar à DIAP a relação de alunos que cumpriram a carga horária mínima da curricularização de extensão para registro no histórico do estudante.

Art. 11- Caberá ao Conselho Departamental a indicação de, no mínimo, três docentes para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Extensionistas.

Art. 12 - Cabe aos professores das disciplinas que contemplam a carga horária de extensão:

I - organizar a agenda anual dos trabalhos destas atividades e encaminhar à Coordenação das atividades de curricularização da extensão;

II - afixar cronograma das atividades junto com a Coordenação das atividades de curricularização da extensão em edital próprio, no início do ano letivo, para ciência da comunidade acadêmica;

III - fornecer aos acadêmicos as orientações e documentos necessários para a



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

realização das atividades;

IV - responsabilizar-se pela organização e acompanhamento do trabalho até o término das atividades;

V - solicitar aos acadêmicos um relatório final das ações desenvolvidas na curricularização da extensão e avaliada pelo professor;

VI - entregar um relatório com todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos na disciplina à Coordenação Geral do Projeto/Programa de Extensão ao qual está vinculado, para inserção no projeto institucionalizado e futura disseminação dos resultados publicamente.

Art. 13 - À Comissão de Avaliação compete:

I - analisar e avaliar a documentação das atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão apresentadas pelos alunos, levando em consideração este Regulamento;

II - efetuar a contagem das horas e validar as atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão realizadas pelos alunos, de acordo com a proporcionalidade de dez por cento da carga horária total do curso;

III - informar à Chefia do Departamento o resultado da análise e da avaliação das atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão para o devido registro e demais procedimentos administrativos.

Art. 14 - Na avaliação das atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão realizadas pelo aluno, considera-se:

I - a relevância do tema e a compatibilidade das atividades realizadas com os objetivos do curso em que o aluno está matriculado;

II - a carga horária de atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão cumprida pelo aluno, observadas a proporcionalidade de dez por cento da carga horária total do curso em que estiver matriculado.

Art. 15 - As cargas horárias de extensão cumpridas nas disciplinas como



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Curricularização da Extensão não podem ser computadas como atividades de outra natureza de forma cumulativa.

Art. 16 - No caso de alunos transferidos, é permitida a validação da carga horária de atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão cumpridas a partir do seu ingresso no curso, na instituição de origem, desde que atendidos os critérios da regulamentação vigente.

Art. 17 - É permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos ou matrizes curriculares, para cumprimento de atividades desenvolvidas como Curricularização da Extensão.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e homologados pelo Conselho Departamental (CONDEP/DEART).

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Dr. Odinei Fabiano Ramos,  
Presidente do CONSET/SEHLA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

EDITAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -DEART/SEHLA/G

### ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CENTO E VINTE HORAS DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

O chefe do Departamento de Arte, DEART, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 120 horas de atividades extensionistas, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

O período para entrega de tais documentos ao DEART é de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

I – Os alunos da 4ª série do Curso de Arte, devem entregar diretamente ao Departamento de Arte, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das cento e vinte horas de atividades extensionistas no decorrer do curso, bem como a tabela de pontuação (anexo II), devidamente preenchida.

II – A Comissão Avaliadora das Atividades Extensionistas tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Chefe do Departamento de Arte



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Acadêmico: \_\_\_\_\_

### TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

#### MODALIDADE 1: PROGRAMA DE EXTENSÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA	Total de Horas	Comissão Avaliadora

#### MODALIDADE 2: PROJETO DE EXTENSÃO

PROJETO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA	Total de Horas	Comissão Avaliadora

#### MODALIDADE 3: CURSOS E OFICINAS

CURSOS E OFICINAS	DESCRIÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA	Total de Horas	Comissão Avaliadora

#### MODALIDADE 4: EVENTOS

EVENTOS	DESCRIÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA	Total de Horas	Comissão Avaliadora



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## MODALIDADE 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA	Total de Horas	Comissão Avaliadora

Em todas as Modalidades o acadêmico deve ter desenvolvido a atividade como protagonista (comissão organizadora e/ou ministrante e/ou palestrante, entre outros)

### RESUMO

MODALIDADE	TOTAL	* COMISSÃO AVALIADORA
I		
II		
III		
IV		
V		
<b>HORAS OBTIDAS</b>		

**Obs:** Nenhum trabalho pode ser bi-pontuado. Todos comprovantes devem ser apresentados em anexo.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### DECLARAÇÃO

Declaro que o (a) acadêmico (a) \_\_\_\_\_, matriculado (a) no 4º Ano do Curso de ARTE, cumpriu carga horária de \_\_\_\_\_ horas de atividades extensionistas, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental de ARTE.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CHEFE DO DEART**





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO IV DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### RELATÓRIO FINAL DO DOCENTE

Público Alvo: \_\_\_\_\_

Local de Realização: \_\_\_\_\_

Cronograma realizado:	
Objetivos Alcançados	
Metodologia Utilizada	
Dificuldades encontradas	
Resultados (relatar e anexar registros de imagem/vídeo ou digital)	

Conclusões:

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CHEFE DO DEART**



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 030-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Universitário Santa Cruz**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 058/2006-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o parecer nº 052-21/03/2023-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 3427, de 06 de março de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Arte, Campus Universitário Santa Cruz**, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Odinei Fabiano Ramos  
Presidente CONSET-SEHLA/G



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DO TCC CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.



UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO

### TÍTULO ÚNICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

#### CAPÍTULO I

#### DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente que integra a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Arte ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO.

§1º Ao integrar a estrutura curricular do Curso, esse componente assume caráter obrigatório e deve ser cumprido pelo aluno como condição para integralização do curso.

Art. 2º Os objetivos essenciais do TCC no Curso de Arte são:

- I - oportunizar ao aluno o aprofundamento científico no campo da Arte;
- II - propiciar ao aluno a iniciação na produção de conhecimento científico;
- III - proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do acadêmico.

#### CAPÍTULO II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC

Art. 3º As matérias curriculares cujos conteúdos se voltam para a metodologia da pesquisa devem oferecer as bases para a realização do TCC. A saber, são dedicadas para esse fim as disciplinas de Pesquisa em Arte I, II e III, ofertadas na segunda, terceira e quarta séries do Curso.

I - Compete ao professor da disciplina de Pesquisa em Arte I a capacitação dos estudantes na esfera do pensamento científico e, especificamente, diante das peculiaridades da pesquisa na área artística. Domínio de determinadas ferramentas práticas fundamentais para o início do trabalho de pesquisa. Conforme a ementa da disciplina aprovada no Projeto Pedagógico do Curso;

II- Compete ao professor da disciplina de Pesquisa em Arte II propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos artísticos, projetos de pesquisa e artigos científicos, conforme a norma culta da língua portuguesa e da ABNT. Conforme a ementa da disciplina aprovada no Projeto Pedagógico do Curso;

III - Compete ao professor da disciplina de Pesquisa em Arte III acompanhar o desenvolvimento da pesquisa para o TCC em todas as suas etapas, especialmente no tocante à



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

organização prática, à normalização técnica e à escrita científica, em acompanhamento ao aluno e à orientação, e em observância ao cronograma de execução.

Art. 4º A organização do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

- I - versar sobre conteúdo pertinente à área de Arte;
- II - vincular o tema a uma linha de pesquisa a qual o orientador esteja vinculado;
- III - articular a pesquisa aos eixos do curso de Licenciatura em Arte: Poéticas Artísticas e/ou Ensino da Arte.

Art. 5º O trabalho de TCC pode ser realizado individualmente ou em dupla.

Art. 6º O TCC deve ser configurado na forma de artigo científico, tendo como referência a norma ABNT NBR 6022, ou equivalente em vigência.

Art. 7º O TCC deve ser apresentado publicamente.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao professor orientador de TCC:

- I - orientar o aluno em todas as etapas de desenvolvimento do TCC;
- II - determinar as etapas de desenvolvimento do TCC em conjunto com o aluno;
- III - determinar o modo de desenvolvimento e de apresentação pública do TCC, podendo ser configurada das seguintes formas: comunicação oral em eventos; defesa em banca; roda de conversa - ou equivalente - organizada em eventos do Departamento de Arte da Unicentro;
- IV - manifestar aquiescência a respeito da orientação, mediante a assinatura de carta de aceite, conforme o Anexo I, deste Regulamento;
- V - assumir a orientação de no máximo cinco trabalhos de alunos matriculados na licenciatura em arte, modalidade presencial;
- VI - orientar o aluno na execução do TCC, em todas as suas fases;
- VII - validar processualmente as etapas de desenvolvimento do TCC, mediante preenchimento e assinatura do relatório conforme Anexo II deste Regulamento, informando o aluno dos resultados parciais obtidos;
- VIII - validar o resultado final do TCC, mediante preenchimento e assinatura, conforme Anexo III, deste Regulamento, informando o aproveitamento suficiente ou insuficiente do trabalho final;
- IX - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes do término do período letivo, mediante apresentação de justificativa documentada e autorização do Conselho Departamental, o qual deverá designar outro orientador para o aluno.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º Compete ao Conselho Departamental:

- I – realizar levantamento dos professores com disponibilidade de realização de orientação para que a chefia publique esta informação;
- II - validar a carta de aceite do professor orientador;
- III - deliberar pela forma de entrega da versão final do TCC.

Art. 10º Compete à chefia departamental:

- I - fixar e publicar anualmente as datas de entrega das cartas de aceite para os alunos com intenção de realizar TCC, bem como das datas de entrega da versão final do TCC dos alunos com orientação em andamento;
- II - efetuar o registro do aproveitamento do aluno em prazo estabelecido pelos setores competentes.

Art. 11º. Compete ao aluno:

I - O aluno deve formalizar, junto ao Departamento ou Coordenação que responde pelo seu Curso, a respectiva intenção de TCC, a indicação de orientador e formalizando o compromisso de orientação mediante assinatura de carta de aceite, conforme o Anexo I deste Regulamento.

§ A formalização da carta de aceite poderá ser feita a partir do terceiro ano do curso.

II - realizar 200 horas de atividades de pesquisa ao longo do período de orientação, conforme Anexo II deste Regulamento;

III – cumprir as etapas definidas pelo orientador conforme preenchimento do Anexo II deste Regulamento;

IV – apresentar publicamente o TCC e entregar, de forma definida pelo conselho departamental, a sua versão final, em prazo estabelecido por edital;

V - apresentar, junto à versão final do TCC, a comprovação de 200 horas de atividades de pesquisa realizadas, conforme Anexo II, deste Regulamento, além do Termo de Conclusão de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Anexo III deste Regulamento, com documento comprobatório da apresentação pública do TCC.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O não cumprimento das condições descritas neste regulamento impede o aluno de concluir o curso.

Art. 13º Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, ouvido o Conselho Departamental do DEART.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Odinei Fabiano Ramos  
Presidente CONSET-SEHLA/G





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II AO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO

### RELATÓRIO DAS ETAPAS DA PESQUISA

ACADÊMICO (A): \_\_\_\_\_  
ORIENTADOR (A): \_\_\_\_\_  
CO-ORIENTADOR (A) (Se for o caso): \_\_\_\_\_  
TÍTULO DA PESQUISA: \_\_\_\_\_

ETAPA:	
CARGA HORÁRIA:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO:	
ASSINATURA DO ORIENTADOR:	

ETAPA:	
CARGA HORÁRIA:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO:	
ASSINATURA DO ORIENTADOR:	

ETAPA:	
CARGA HORÁRIA:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO:	
ASSINATURA DO ORIENTADOR:	





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III AO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC - DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO

### TERMO DE CONCLUSÃO DE TCC

Quanto às exigências para finalização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresenta-se, por meio deste, os resultados obtidos pelo(a) acadêmico(a)

\_\_\_\_\_.

Quanto ao cumprimento de todas as etapas de desenvolvimento do TCC intitulado \_\_\_\_\_, completando total de 200 horas, bem como quanto à sua apresentação pública, tem-se que o aproveitamento foi considerado:

- ( ) suficiente  
( ) insuficiente

O(a) acadêmico(a) realizou a entrega da versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sendo que a apresentação pública foi realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma de ( ) comunicação oral em eventos; ( ) defesa em banca examinadora; ( ) roda de conversa - ou equivalente - organizada em eventos do Departamento de Arte. (o documento comprobatório deve ser anexado ao presente termo).

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) do TCC

\_\_\_\_\_  
Co-orientador(a) do TCC (se houver)

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Arte